



Memorando nº. 03/2016 – SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO/IFC

Blumenau, 22 de agosto de 2016.

**Ao Senhor**  
**Eduardo Beeck Garozzi**  
**Presidente da Comissão Especial de Licitação**

**Assunto:** Manifestação da Subcomissão Técnica de Avaliação referente a recurso contra o julgamento do Invólucro 01 da empresa Foco Propaganda

Senhor Presidente,

Respondendo ao pedido feito pela Comissão Central de Licitações, no que se refere ao recurso contra o julgamento da proposta técnica da empresa Foco Propaganda, a Subcomissão Técnica de Avaliação e Julgamento, constituída pela Portaria 2.480/2016, de 28 de junho de 2016, vem, por meio deste, manifestar-se quanto aos pontos levantados pela Tempo Brasil Comunicação e Design Ltda.

Considerando a excessiva prolixidade apresentada no recurso, mas entendendo a prática protelatória do linguajar jurídico, esta Subcomissão se manifestará a respeito dos pontos pertinentes à continuidade do processo de Concorrência 001/2016, de modo direto e conciso, conforme segue:

1. De acordo com o parágrafo 3 e 3.1 do recurso apresentado, a Foco Propaganda infringiria o edital devido a apresentação de um número superior de peças permitidas. Isto é requisitado mediante a aplicação do que consta no edital nos itens 11.3.3, 11.3.3.3 e 11.3.3.4.

O item 11.3.3 do edital, mencionado no recurso, define a forma de apresentação das peças e sua exemplificação, a constar na alínea “a” a apresentação de todas as peças, e na alínea “b” a escolha de materiais para a exemplificação. Segundo o entendimento desta Subcomissão, e como pode ser conferido na própria numeração da proposta, houve a apresentação física de 10 peças, conforme requisitado na alínea “a” do item 11.3.3.3. Portanto, a licitante também não infringiu o item 11.3.3.4, pois este trata do “cômputo das peças que podem ser apresentadas **fisicamente**” (grifo nosso).

Desta forma, se foram apresentados apenas 10 exemplos, de acordo com os itens do edital evocados no recurso, pode ser considerada a validade da proposta da Foco Propaganda.



2. Ainda no parágrafo 3.1 do recurso, bem como nos parágrafos 4 e 5, é levantada a questão da valoração de produção de *spots* de rádio, produção de totens e de *hotsite*. Esta subcomissão entende que existe uma questão muito particular a cada região, produtor, técnicas e meios utilizados para a produção, afora uma infinidade de fatores que influenciam no preço do serviço prestado.

O valor de mercado para uma produção publicitária é relativo, não podendo ser taxado como “certo ou errado”. A própria Tempo Brasil afirma que R\$1000,00 é preço para produção de apenas um *spot*, e, ainda no mesmo parágrafo, apresenta um valor de R\$510,00. Referente aos orçamentos de totens, só pudemos identificar dois **fornecedores** no anexo, e não três conforme o recurso menciona, porém, de qualquer modo, e como já mencionado, esses valores são altamente variáveis e não nos cabe definir o que é ou não “valor de mercado”.

3. Referente ao parágrafo 6 do recurso, este cita que a Foco infringiu o item 11.3.4.3 do edital, apontando com as seguintes palavras “Aqui é notório que a agência aplicou valor cheio”. De acordo com a alínea “a” do item 11.3.4.3 do edital “os preços das inserções em veículos de comunicação e divulgação devem ser os de tabela cheia”. Deste modo, esta Subcomissão não compreendeu o que a Tempo Brasil está requisitando, ao afirmar que a agência fez exatamente o que o edital pede. De igual forma, a própria Tempo Brasil extraiu parte do texto em que a Foco afirma “os custos de produção e mídia são os de tabela cheia”. Esta Subcomissão não entende que possa haver o favorecimento da Foco Propaganda com isso, nem mesmo a sua identificação.
4. Quanto ao parágrafo 7 que aponta para um erro na forma de avaliação da Subcomissão Técnica, isto não condiz com o trabalho realizado, sendo que todos os itens foram averiguados, constam em ata e foram julgados por cada membro desta Subcomissão, conforme seu entendimento do Edital da Concorrência 01/2016.
5. O parágrafo 8 e 9 do recurso aponta para a necessidade de desclassificação da Foco Propaganda por desrespeitar o limite de verba, no entanto, a proposta final da agência, que consta na página 11, estabelecendo a “quantia de R\$102.218,08 (Cento e dois mil, duzentos e dezoito reais e oito centavos)”, estando, portanto, dentro dos R\$104.000,00 que o edital prevê. Os custos que a Tempo Brasil diz que deveriam ser considerados não são base para desclassificação da Foco Propaganda.
6. Segundo o que consta no parágrafo 10 do recurso, os valores praticados são menores do que aqueles que os veículos de comunicação apresentam. Porém, no que se refere ao Jornal, segundo o anexo da própria Tempo Brasil (desconsiderando a conta feita a próprio punho, pois não há motivação para considerá-la, sendo que o meio de comunicação apresenta valores reais ilustrados), o valor de meia página é de R\$1.200,00, sendo inclusive menor



do que o proposto pela Foco Propaganda. A Rádio Menina nem ao menos consta na tabela da Acaert, apresentada como prova dentro do recurso. No que se refere ao valor apresentado para veiculação na Rádio Atual FM, de acordo com a tabela apresentada pela Tempo Brasil, realmente há uma discrepância de valores, aparentemente sem motivação. No entanto, não cabe a esta Subcomissão julgar qual dos valores está “correto”, pois os valores praticados pelos meios de comunicação podem também variar, de acordo com região, época, anunciante, quantidade de veiculações, entre outros fatores, e este edital não requisita que a base de preços para rádios seja o da Acaert.

7. Ressaltamos que muito surpreende esta Comissão a notória displicência no parágrafo 15, a citar, que evidentemente utilizou de uma base “cópia e cola” de recurso feito a outra concorrência.

Sem mais para o momento, esta Subcomissão Técnica se coloca a disposição da Comissão Central de Licitações para redimir quaisquer outras dúvidas que restarem a respeito do seu julgamento para a Concorrência 001/2016.

Atenciosamente,

**Raquel Rybandt**

Coordenadora da Subcomissão Técnica de Avaliação e Julgamento das  
Propostas Técnicas referentes à Concorrência 001/2016 – IFC/Reitoria